



ESTADO DO PIAUÍ  
Câmara Municipal de Teresina  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_

**APROVA:**

Institui a “*Campanha Permanente de Promoção da Vacinação*”, no âmbito do Município de Teresina, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA**, Estado do Piauí,  
Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de Teresina, a “*Campanha Permanente de Promoção da Vacinação*”, a ser implementada nas escolas da Rede Pública Municipal de Ensino e nas escolas particulares localizadas no Município de Teresina, como mecanismo de conscientização contínua de escolares, professores, pais e colaboradores sobre a necessidade e importância da vacinação em crianças e adolescentes.

**Art. 2º** A presente Lei possui como objetivo realizar ações de estímulo e sensibilização nas comunidades escolares, para conscientizar a população sobre a importância de se atingir as metas anuais de vacinação infanto-juvenil, através de atividades e práticas a serem desenvolvidas durante o período letivo, incluindo, dentre outras:

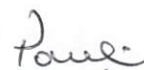
I – a realização de campanhas educativas que sirvam de alerta e orientação para os pais, familiares e responsáveis de crianças e adolescentes, com o intuito de manterem as vacinas em dia de acordo com o calendário vacinal;

II – incluir e trabalhar com as crianças e adolescentes, o tema “ Vacina e sua importância para evitar doenças e salvar vidas”, com transversalidade de acordo com a didática e ludicidade de cada faixa etária em todas as escolas municipais;

III – estabelecer projetos nas escolas para criar estratégias de incentivo à vacinação, como concursos de desenho, elaboração de folders explicativos sobre a importância da vacina, teatros alusivos ao tema e atividades que sejam incentivadoras do diálogo, da abordagem sobre o tema e conscientizadoras para que os alunos sejam protagonistas da mudança de postura de adultos que precisam entender a importância das vacinas.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município de Teresina, e suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. 





ESTADO DO PIAUÍ  
**Câmara Municipal de Teresina**  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_

**APROVA:**

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, 23 de agosto de 2023.

Vereador **ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal de Teresina

  
Vereador **PAULO DA SILVA LOPES**  
1º Secretário

  
Vereadora **ELZULA ALVES CALISTO**  
2ª Secretária